



SUSEP

Superintendência
de Seguros Privados

Orientações Técnicas

SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA/DISEC

1. **Provisão de Prêmios Não Ganhos – PPNG**
2. **Provisão de Prêmios Não Ganhos – Riscos Vigentes e não Emitidos – PPNG-RVNE**
3. **Provisão de Insuficiência de Prêmios – PIP**
4. **Provisão Complementar de Prêmios - PCP**
5. **Provisão de Sinistros a Liquidar – PSL**
6. **Provisão de Sinistros Ocorridos e não Avisados – IBNR**
7. **Estudo de prêmios – análise pela competência atuarial**
8. **Estudo de sinistros – análise pela competência atuarial**
9. **Direitos Creditórios**
10. **Quadro Estatístico de Sinistros Retidos - 270**
11. **Quadro Estatístico de Sinistros a Liquidar - 271**
12. **Quadro Estatístico de Prêmios - 272**
13. **Sinistros Judiciais**

Provisão de Prêmios Não Ganhos – PPNG

A PPNG será calculada separadamente por ramo, tipo de prêmio e de movimento, conforme fórmulas abaixo, cujos resultados serão somados ao final para a obtenção do valor a ser constituído para esta provisão no mês de referência. Ressalte-se que eventuais excessos de PPNG em um ramo não poderão compensar déficits em outro ou na parcela de PPNG referente a riscos vigentes e não emitidos.

Emissão de Prêmio – Próprio (EPP)

$$\text{ESPVALORMOVRO} \times \frac{(\text{ESPDATAFMRO} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFMRO} - \text{ESPDATAINICIO})}$$

Emissão de Prêmio – Cosseguro Aceito (EPCA)

$$\text{ESPVALORMOVRO} \times \frac{(\text{ESPDATAFMRO} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFMRO} - \text{ESPDATAINICIO})}$$

Emissão de Prêmio – Cosseguro Cedido (EPCC)

$$\text{ESPVALORMOVRO} \times \frac{(\text{ESPDATAFMRO} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFMRO} - \text{ESPDATAINICIO})}$$

Aumento de Prêmio – Próprio (APP)

1º Caso: Fim do risco derivado igual a fim do risco original

$$\text{ESPVALORMOVRD} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{ESPDATAINICIO})}$$

2º Caso: Fim do risco derivado maior que fim do risco original e início do risco derivado menor que fim do risco original

$$\left\{ \left[\text{ESPVALORMOVRD} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{ESPDATAINICIORD})} \right] + \right. \\ \left. \left[\text{ESPVALORMOVRO} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{ESPDATAINICIORO})} \right] - \right. \\ \left. \left[\text{ESPVALORMOVRO} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{MRFMRSANO})}{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{ESPDATAINICIORO})} \right] \right\}$$

3º Caso: Início do risco derivado maior ou igual ao fim do risco original

$$\left[\text{ESPVALORMOVRD} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{ESPDATAINICIORD})} \right]$$

4º Caso: Fim do risco derivado menor que o fim do risco original e início do risco derivado maior ou igual ao início do risco original

$$\text{ESPVALORMOVRD} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{ESPDATAINICIORD})}$$

Aumento de Prêmio – Cosseguro Aceito (APCA)

1º Caso: Fim do risco derivado igual ao fim do risco original

$$\text{ESPVALORMOVRD} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{ESPDATAINICIORD})}$$

2º Caso: Fim do risco derivado maior que o fim do risco original e início do risco derivado menor que o fim do risco original

$$\left\{ \left[\text{ESPVALORMOVRD} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{ESPDATAINICIORD})} \right]^+ \right. \\ \left. \left[\text{ESPVALORMOVRO} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{ESPDATAINICIORO})} \right]^- \right. \\ \left. \left[\text{ESPVALORMOVRO} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{MRFMRSANO})}{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{ESPDATAINICIORO})} \right] \right\}$$

3º Caso: Início do risco derivado maior ou igual ao fim do risco original

$$\text{ESPVALORMOVRD} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{ESPDATAINICIORD})}$$

4º Caso: Fim do risco derivado menor que o fim do risco original e início do risco derivado maior ou igual ao início do risco original

$$\text{ESPVALORMOVRD} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{ESPDATAINICIORD})}$$

Aumento de Prêmio – Cosseguro Cedido (APCC)

1º Caso: Fim do risco derivado igual ao fim do risco original

$$\text{ESPVALORMOVRD} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRD} - \text{ESPDATAINICIORD})}$$

2º Caso: Fim do risco derivado maior que o fim do risco original e início do risco derivado menor que o fim do risco original

$$\begin{aligned} & \{ [ESPVALORMOVRD \times \frac{(ESPDATAFIMRD - MRFMESANO)}{(ESPDATAFIMRD - ESPDATAINICIORD)}] + \\ & [ESPVALORMOVRO \times \frac{(ESPDATAFIMRD - MRFMESANO)}{(ESPDATAFIMRD - ESPDATAINICIORO)}] - \\ & [ESPVALORMOVRO \times \frac{(ESPDATAFIMRO - MRFMRSANO)}{(ESPDATAFIMRO - ESPDATAINICIORO)}] \} \end{aligned}$$

3º Caso: Início do risco derivado maior ou igual ao fim do risco original

$$ESPVALORMOVRD \times \frac{(ESPDATAFIMRD - MRFMESANO)}{(ESPDATAFIMRD - ESPDATAINICIORD)}$$

4º Caso: Fim do risco derivado menor que o fim do risco original e início do risco derivado maior ou igual ao início do risco original

$$ESPVALORMOVRD \times \frac{(ESPDATAFIMRD - MRFMESANO)}{(ESPDATAFIMRD - ESPDATAINICIORD)}$$

Restituição de Prêmio – Próprio (RPP)

$$ESPVALORMOVRD \times \frac{(ESPDATAFIMRO - MRFMESANO)}{(ESPDATAFIMRO - ESPDATAINICIORD)}$$

Restituição de Prêmio – Cosseguro Aceito (RPCA)

$$ESPVALORMOVRD \times \frac{(ESPDATAFIMRO - MRFMESANO)}{(ESPDATAFIMRO - ESPDATAINICIORD)}$$

Restituição de Prêmio – Cosseguro Cedido (RPCC)

$$\text{ESPVALORMOVRD} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{ESPDATAINICIORD})}$$

Cancelamento de Prêmio – Próprio (CPP)

$$\text{ESPVALORMOVRO} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{ESPDATAINICIORO})}$$

Cancelamento de Prêmio – Cosseguro Aceito (CPCA)

$$\text{ESPVALORMOVRO} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{ESPDATAINICIORO})}$$

Cancelamento de Prêmio – Cosseguro Cedido (CPCC)

$$\text{ESPVALORMOVRO} \times \frac{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{MRFMESANO})}{(\text{ESPDATAFIMRO} - \text{ESPDATAINICIORO})}$$

Soma das parcelas

- (+) Emissão de Prêmio – Próprio
- (+) Emissão de Prêmio – Cosseguro Aceito
- (-) Emissão de Prêmio – Cosseguro Cedido
- (+) Aumento de Prêmio – Próprio
- (+) Aumento de Prêmio – Cosseguro Aceito
- (-) Aumento de Prêmio – Cosseguro Cedido
- (-) Restituição de Prêmio – Próprio
- (-) Restituição de Prêmio – Cosseguro Aceito
- (+) Restituição de Prêmio – Cosseguro Cedido
- (-) Cancelamento de Prêmio – Próprio
- (-) Cancelamento de Prêmio – Cosseguro Aceito
- (+) Cancelamento de Prêmio – Cosseguro Cedido

= Provisão de Prêmios Não Ganhos

Com base nas informações contidas nos quadros 272 (estatísticas de prêmios) e 3 (provisões), a DISEC emitirá relatório gerencial da provisão de prêmios não ganhos – PPNG, por ramo, com a demonstração, para cada data base, da comparação entre os valores informados pela sociedade seguradora e os calculados pela SUSEP. Este relatório será encaminhado mensalmente aos endereços eletrônicos do Diretor Técnico, do Diretor de Relações com a SUSEP e do Atuário Responsável Técnico, cadastrados no FIP/SUSEP.

Neste relatório são excluídos riscos que tenham datas inválidas ou que possam resultar em denominador igual a zero previamente à realização da consulta no quadro 272 que retornará todos os tipos de movimentos de prêmios em que se tenha:

- ✓ data de fim de vigência do risco maior que o mês de referência (MRFMESANO),
- ✓ data de início de vigência do risco menor ou igual ao mês de referência (MRFMESANO) e
- ✓ data (ano/mês) de emissão do risco menor ou igual ao mês de referência (MRFMESANO).

Pelo fato dos valores declarados pelas sociedades seguradoras no quadro 272 serem individualizados, contendo todas as informações para o cálculo da PPNG, entende-se que os valores calculados pela SUSEP e os informados pela seguradora devem ser iguais. Diante do exposto, qualquer diferença apresentada deve ser justificada.

As principais causas de inconsistências neste relatório são:

- ✓ base de dados encaminhada à SUSEP e a base de dados utilizada pela seguradora em desacordo com os registros oficiais e/ou incompatíveis;
- ✓ erro no sistema utilizado pela sociedade seguradora para o cálculo da PPNG;
- ✓ período de vigência não correspondente ao risco informado;
- ✓ cancelamentos e restituições fora da competência contábil;
- ✓ erro nas informações de resseguro e cosseguro;
- ✓ apólices emitidas antes do início de vigência do risco e registradas como prêmio no momento da emissão;
- ✓ nos casos de cancelamento ou restituição, informações referentes ao risco original não preenchidos com o risco que efetivamente foi cancelado ou restituído; e
- ✓ cancelamentos classificados como restituição por haver devolução de prêmio, sem o fim de vigência do risco.

Em caso de inconsistências a sociedade seguradora deverá encaminhar as justificativas, os procedimentos adotados e os mecanismos de controle criados para que o fato não mais se repita, para a DISEC, através do endereço ***disec.rj@susep.gov.br***, devendo ainda realizar as recargas necessárias para a adequação das informações, lembrando que o não atendimento do disposto acima, ou atendimento insuficiente ou inadequado, poderá resultar na aplicação das sanções cabíveis à sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente.

Provisão de Prêmios Não Ganhos – Riscos Vigentes e não Emitidos – PPNG-RVNE

A PPNG-RVNE corresponde a uma parcela estimada da PPNG referente a riscos cuja vigência já tenha se iniciado em um determinado mês, mas cuja emissão ocorreu em meses posteriores e, portanto não foram contemplados no cálculo da PPNG constituída para este mês.

O valor obtido pela DISEC para esta provisão é a diferença entre a PPNG calculada pelo início de vigência e a PPNG calculada por data de emissão, conforme forma de cálculo apresentada no item anterior deste documento, ressaltando-se que os riscos cancelados ou que tiveram restituição de prêmios somente deverão ser excluídos do cálculo a partir da data do efetivo cancelamento ou restituição. Ou seja, riscos que já se encontrem cancelados no mês do cálculo, mas que estavam vigentes na data base, são considerados no valor calculado para a PPNG-RVNE.

Assim, será emitido relatório gerencial da provisão de prêmios não ganhos para riscos vigentes mas não emitidos – PPNG-RVNE, por ramo, demonstrando a comparação entre os valores informados pela sociedade seguradora e os calculados pela SUSEP por meio de teste de consistência, tomando por base as informações de prêmios declaradas nos quadros 272 (estatísticas de prêmios) e 3 (provisões). O relatório será encaminhado para os endereços eletrônicos do Diretor Técnico, do Diretor de Relações com a SUSEP e do Atuário Responsável Técnico, cadastrados no FIP/SUSEP.

Como este relatório é um teste da consistência da estimativa da sociedade para a PPNG-RVNE, quanto mais distante da última informação recebida, mais informações estarão disponíveis sobre os atrasos de emissão. **Assim, valores calculados pela SUSEP para os meses mais recentes tendem a ser menores que os informados pela companhia, sem que isso signifique suficiência ou adequação da referida provisão.** Esta conclusão só poderá ser obtida após a totalidade dos riscos com início de vigência em determinado mês terem sido emitidos.

Deve ser levado em consideração que esta provisão é calculada através de método estatístico, ou seja, diferentemente do relatório da PPNG, não se espera que os valores informados pela sociedade sejam iguais aos calculados pela SUSEP. Para a verificação daqueles, analisa-se a distribuição das diferenças entre os valores calculados e os informados ao longo dos meses em que todos os riscos vigentes já tenham sido emitidos, esperando que se aproxime de zero na média.

Assim, verificada a inadequação da PPNG-RVNE constituída, a sociedade deverá verificar:

- ✓ se a base de dados encaminhada à SUSEP e a base de dados utilizada pela sociedade seguradora estão de acordo com os registros oficiais;
- ✓ se a base de dados encaminhada à SUSEP e a base de dados utilizada pela sociedade seguradora estão compatíveis;
- ✓ o sistema utilizado pela sociedade seguradora para o cálculo da PPNG-RVNE;
- ✓ se os percentuais, no caso de utilizar os definidos por circular, estão compatíveis com a sua realidade;
- ✓ se está considerando na sua metodologia os cancelamentos e restituições no momento do início de vigência do risco a que se referem ao invés de considerá-los no momento da sua emissão;
- ✓ com seu atuário responsável a necessidade da revisão da metodologia de cálculo da PPNG-RVNE, para sua devida mensuração e consequente constituição;
- ✓ o período de vigência não correspondente ao risco informado;
- ✓ cancelamentos e restituições considerados fora da competência contábil;
- ✓ falta de informação de resseguro e cosseguro;

- ✓ apólices emitidas antes do início de vigência do risco e registradas como prêmio no momento da emissão;
- ✓ nos casos de cancelamento ou restituição, se os campos referentes ao risco original foram preenchidos com o risco que efetivamente foi cancelado ou restituído; e
- ✓ cancelamentos classificados como restituição por haver devolução de prêmio, sem o efetivo fim de vigência do risco.

Em caso de inconsistências a sociedade seguradora deverá encaminhar as justificativas, os procedimentos adotados e os mecanismos de controle criados para que o fato não mais se repita, para a DISEC, através do endereço disec.rj@susep.gov.br, devendo ainda realizar as recargas necessárias para a adequação das informações, lembrando que o não atendimento do disposto acima, ou atendimento insuficiente ou inadequado, poderá resultar na aplicação das sanções cabíveis à sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente.

Provisão de Insuficiência de Prêmios – PIP

Em relação ao cálculo da PIP, conforme estabelecida na regulamentação vigente, verifica-se que algumas premissas não estão sendo seguidas. Seguem comentários sobre os problemas mais comuns encontrados no monitoramento desta provisão.

Utilização de método retrospectivo

A realização de um cálculo retrospectivo se configura com a utilização de premissas exclusivamente baseadas em valores observados no passado, sem observar a tendência do comportamento dos parâmetros que influenciam a suficiência das provisões de prêmios.

A elaboração de um método prospectivo deve se basear em parâmetros como:

- ✓ evolução da velocidade de ocorrência dos sinistros, ou seja, do prazo compreendido entre a o início de vigência do risco e a ocorrência do sinistro;
- ✓ distribuição da frequência e do custo médio do sinistro, por modalidade de risco;
- ✓ exposição ao risco;
- ✓ evolução e tendências da taxa de risco; e
- ✓ definição das despesas relativas aos riscos vigentes na data base de cálculo, emitidos ou não, considerando-se aí as despesas administrativas, de comercialização e quaisquer outras direta ou indiretamente relacionadas àqueles riscos.

Falta de clareza na definição e na obtenção dos parâmetros

Por vezes é apresentada somente expressão consolidada para o cálculo da PIP, sem a descrição quanto à obtenção de seus parâmetros e a metodologia para a projeção dos sinistros a ocorrer e despesas relacionadas. Essa falta de clareza impede a DISEC de avaliar a qualidade da projeção destes valores.

Desconsideração do IBNR referente à projeção dos sinistros a ocorrer

Durante a projeção dos sinistros a ocorrer, o método deve considerar o prazo para aviso à seguradora a partir da data de ocorrência esperada para o sinistro. Assim, estará considerado o volume de IBNR referente aos sinistros a ocorrer.

A projeção dos sinistros IBNR é necessária porque sempre haverá parcela de sinistros cujo aviso se dará fora do período de cobertura do risco. Em geral, para que o sinistro esteja coberto pela seguradora ele deverá ter sua ocorrência durante o prazo de vigência do risco, ainda que a data de aviso seja após o término daquele prazo. Assim, a desconsideração dos sinistros IBNR subestima a projeção dos sinistros a ocorrer e por consequência a PIP.

Ao longo do período compreendido entre as datas de ocorrência e de aviso, o sinistro é chamado de sinistro *IBNR*, pois neste intervalo o sinistro já ocorreu e não foi avisado. A partir da data de aviso, e até a data de sua liquidação final, o sinistro é *a liquidar*. Todas as alterações de estimativas entre o aviso e a liquidação final do sinistro, ocasionadas por reavaliações dos sinistros a liquidar, geram impacto na PSL e não na provisão de IBNR. Quaisquer ajustes estatísticos no valor dos sinistros já avisados e ainda não liquidados devem ser efetuados sobre a PSL.

O sinistro retido (SR) representa o volume de sinistros ocorridos de responsabilidade da seguradora, num certo período de análise. No momento do cálculo do SR, a seguradora já terá registrado parte dos sinistros e deverá estimar os sinistros ocorridos no período e ainda não avisados até a data de cálculo. Logo, temos que: $SR = \text{sinistros ocorridos e avisados no período} + \text{sinistros IBNR}$.

Para o cálculo do sinistro IBNR quanto mais dados de avisos reais após o período de análise, referentes a ocorrências dentro do período, a seguradora puder utilizar, menor será a necessidade de estimativa, aproximando-se o valor utilizado do valor real.

Utilização do prêmio como única medida de exposição

Observa-se a projeção dos sinistros a ocorrer (sinistros futuros ou esperados) mediante a aplicação de um índice de sinistralidade sobre o saldo da PPNG. Dessa forma, a utilização do prêmio como única medida de exposição ao risco pode atenuar as atitudes positivas e agravar as negativas em relação à tarificação da sociedade.

Por exemplo: considere-se uma sociedade que recentemente reavaliou suas tarifas e, aumentou seus prêmios. É de se esperar uma redução na sinistralidade da carteira desta sociedade, ocasionando a diminuição da necessidade de PIP. Todavia, caso seja utilizado o prêmio como única medida de exposição ao risco, este aumento de tarifa resultaria no aumento da necessidade de PIP como reflexo da elevação do saldo da PPNG. Da mesma forma, se a reavaliação tarifária causasse redução dos prêmios, seria de se esperar uma elevação na sinistralidade da carteira dessa sociedade, ocasionando o aumento da necessidade de PIP. Contudo, o critério inadequado da sociedade resultaria na diminuição da necessidade de PIP como reflexo da redução do saldo da PPNG.

Assim, se o critério de cálculo da PIP deve avaliar a suficiência do saldo das provisões de prêmios, é incoerente que os valores de sinistros a ocorrer e despesas relacionadas sejam projetados de forma dependente dos componentes do saldo da PPNG, pois esta é a principal provisão que se deseja avaliar. Para que estas projeções não dependam dos prêmios cobrados pela sociedade, e assim haja coerência no cálculo da PIP, o método deve considerar uma medida de exposição ao risco como **importância segurada** ou **capital em risco**.

Isto posto, é fundamental que as sociedades seguradoras mantenham, além de informações sobre prêmios, sinistros e despesas, também os valores de **importância segurada** e **capital em risco**.

Teste de consistência inadequado

A realização do teste de consistência independe do método adotado pela sociedade, tratando-se da verificação da adequação da provisão em relação ao objetivo a que se propõe. Dessa forma, o teste sobre a PIP deve averiguar se o saldo das provisões de prêmios constituído numa certa data base no passado seria suficiente para a cobertura dos sinistros ocorridos a partir daquela data, referentes aos riscos vigentes, emitidos ou não, bem como das despesas administrativas, de comercialização e quaisquer outras direta ou indiretamente relacionadas àqueles riscos. Tendo em vista que o período para a observação dos dados é limitado, torna-se necessária ainda a projeção dos sinistros IBNR referentes às competências atuariais consideradas no teste.

Por exemplo: considere-se a realização de um teste de consistência para a PIP de 31/12/20x1, onde sejam utilizados dados sobre os sinistros ocorridos de 01/01/20x2 a 31/03/20x2. Em primeiro lugar, é preciso obter o volume da PPNG constituída em 31/12/20x1 consumido entre 01/01/20x2 e 31/03/20x2. Dessa forma, a suficiência não seria testada sobre todo o saldo da PPNG, mas somente sobre o volume consumido no período de análise. Em segundo lugar, deve-se selecionar os sinistros ocorridos de 01/01/20x2 a 31/03/20x2, considerando apenas aqueles referentes aos riscos vigentes em 31/12/20x1. A esse valor deve ser somada a estimativa para os sinistros IBNR, referentes àqueles ocorrências. De posse do volume de sinistros, devemos somar ainda as despesas incorridas naqueles três meses, referentes à aos riscos vigentes em 31/12/20x1. Se esse volume calculado for superior ao saldo da PPNG de 31/12/20x1, consumido nos primeiros três meses de 20x2, então há a necessidade de PIP.

Provisão Complementar de Prêmios - PCP

A provisão complementar de prêmios – PCP, é uma provisão de prêmios instituída com o objetivo de complementar a PPNG num montante mínimo e deve ser estimada pelas sociedades seguradoras mensalmente.

Na metodologia de cálculo deverão ser considerados todos os riscos vigentes emitidos ou não. O valor a ser constituído por esta provisão deverá ser calculado *pro rata die* considerando-se as datas de início e fim de vigência do risco e o prêmio comercial retido, e o seu valor será igual à diferença, se positiva, entre a média mensal dos valores apurados para a PPNG diariamente (considerando a PPNG-RVNE) e a PPNG (inclusive PPNG-RVNE) constituída naquele mês, no mesmo ramo.

Como as sociedades seguradoras podem ter parcela significativa de seus riscos não emitidos na data base de cálculo elas deverão efetuar a apuração da PCP considerando estimativas baseadas em sua operação.

Enquanto não houver a abertura de campo específico no FIP/SUSEP a PCP deverá ser informada como “outras provisões” nos quadros em que são declaradas as provisões técnicas constituídas.

Provisão de Sinistros a Liquidar – PSL

O relatório gerencial da provisão de sinistros a liquidar – PSL, por ramo, demonstra, para cada database, a comparação entre os valores informados pela sociedade seguradora e os calculados pela SUSEP, considerando as informações de sinistros declaradas nos quadros 270 (estatísticas de sinistros), 271 (estatísticas de sinistros a liquidar) e 3 (provisões). Este relatório será encaminhado para os endereços eletrônicos do Diretor Técnico, do Diretor de Relações com a SUSEP e do Atuário Responsável Técnico, cadastrados no FIP/SUSEP.

Pelo fato dos valores declarados pelas sociedades seguradoras no quadro 270 e 271 serem individualizados contendo as informações de avisos, reavaliações, reaberturas, cancelamentos e liquidações dos sinistros e este relatório apenas efetuar a recomposição do saldo da PSL com o os movimentos de entradas e saídas ao longo do mês, espera-se que os valores calculados pela SUSEP e os informados pela seguradora sejam exatamente iguais. Na hipótese de haver diferenças, a sociedade deverá verificar:

- ✓ se a base de dados encaminhada à SUSEP e a base de dados utilizada pela sociedade seguradora estão de acordo com os registros oficiais;
- ✓ se a base de dados encaminhada a SUSEP e a base de dados utilizada pela sociedade seguradora estão compatíveis;
- ✓ o sistema utilizado pela sociedade seguradora para o cálculo da PSL.

Durante os trabalhos de verificação e acompanhamento das bases encaminhadas, algumas inconsistências foram observadas e podem servir como orientação na busca da solução de possíveis problemas:

- ✓ tipo de sinistro fora do período de competência que o originou;
- ✓ falta de informações de despesas com sinistros;
- ✓ falta de informação de resseguro e cosseguro;
- ✓ falta de informações de sinistros em demanda judicial;
- ✓ falta da informação de pagamentos;
- ✓ ausência do registro de reavaliação no quadro 270, quando há pagamento de sinistros por valor diferente do registrado.

É oportuno lembrar que eventual excesso de PSL em um ramo não poderá ser utilizado para compensar a deficiência de outro.

Para chegar ao valor da PSL calculada efetua-se tratamento na base de dados dos quadros 270 e 271 excluindo-se riscos que contenham datas inválidas e realiza-se a consulta, como se segue:

SL_(m-1) = Sinistro a Liquidar (Direto + Cosseguro Aceito – Cosseguro Cedido), no mês anterior ao mês de referência, no quadro 271

AM_(m) = Atualização_Monetária (Direto + Cosseguro Aceito – Cosseguro Cedido), no mês de referência, no quadro 271.

SA_(m) = Sinistros Avisados (Direto + Cosseguro Aceito – Cosseguro Cedido), no mês de referência, no quadro 270.

RE_(m) = Reavaliação de Estimativa (Direto + Cosseguro Aceito – Cosseguro Cedido), no mês de referência, no quadro 270.

RB_(m) = Reabertura de Sinistro (Direto + Cosseguro Aceito – Cosseguro Cedido), no mês de referência, no quadro 270.

CA_(m) = Cancelamento de Sinistros (Direto + Cosseguro Aceito – Cosseguro Cedido), no mês de referência, no quadro 270.

LF_(m) = Liquidação Final (Direto + Cosseguro Aceito – Cosseguro Cedido), no mês de referência, quadro 270.

LP_(m) = Liquidação Parcial (Direto + Cosseguro Aceito – Cosseguro Cedido), no mês de referência, quadro 270.

O valor da PSL calculada no mês de referência m – $PSL_{(calc)m}$, será:

$$PSL_{(calc)m} = SL_{(m-1)} + AM_{(m)} + SA_{(m)} + RE_{(m)} + RB_{(m)} - CA_{(m)} - LF_{(m)} - LP_{(m)}$$

Ressalte-se que a PSL calculada pela SUSEP neste relatório não verifica a adequação da PSL, tratando-se apenas de uma ferramenta para verificação da consistência das informações dos movimentos de entradas e saídas da PSL, dado que parte-se do pressuposto que a PSL constituída no mês anterior está correta.

Dessa forma, quando os montantes da PSL informada e o da calculada não forem iguais, a sociedade seguradora deve apresentar para a DISEC suas justificativas, os procedimentos adotados e os mecanismos de controle criados para que o fato não mais ocorra, através do endereço ***disec.rj@susep.gov.br***, devendo ainda realizar as recargas necessárias para a adequação das informações, lembrando que o não atendimento do disposto acima, ou atendimento insuficiente ou inadequado, poderá resultar na aplicação das sanções cabíveis à sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente.

Provisão de Sinistros Ocorridos e não Avisados – IBNR

O relatório gerencial da provisão de sinistros ocorridos e não avisados – IBNR, por ramo, demonstra, para cada database, a comparação entre os valores informados pela sociedade seguradora e os calculados pela SUSEP por meio de teste de consistência, com base nas informações de sinistros declaradas nos quadros 270 (estatísticas de sinistros) e 3 (provisões). O relatório será encaminhado para os endereços eletrônicos do Diretor Técnico, do Diretor de Relações com a SUSEP e do Atuário Responsável Técnico, cadastrados no FIP/SUSEP.

Como este relatório é um teste da consistência da estimativa da sociedade para os sinistros ocorridos e não avisados – IBNR, quanto mais distante da última informação recebida, mais informações estarão disponíveis sobre os atrasos nos avisos de sinistro. **Assim, valores calculados pela SUSEP para os meses mais recentes tendem a ser menores que os informados pela companhia, sem que isso signifique suficiência ou adequação da referida provisão.** Esta conclusão só poderá ser obtida após a totalidade dos sinistros ocorridos nas datas de referência terem sido avisados.

O modelo de cálculo adotado pela SUSEP para a provisão de IBNR é dinâmico, considerando sempre os sinistros pelos seus valores mais atuais, incluindo as reavaliações, cancelamentos e reaberturas. Ressalte-se que esta provisão é calculada através de método estatístico, ou seja, não é esperado que os valores informados pela sociedade sejam iguais aos calculados pela SUSEP. Para a verificação da adequação daqueles, analisa-se a distribuição das diferenças entre os valores calculados e os informados ao longo dos meses em que parcela relevante dos sinistros já tenha sido avisada, esperando que se aproxime de zero, em média.

Assim, verificada a inadequação do IBNR constituído pela sociedade, deve-se verificar:

- ✓ se a base de dados encaminhada à SUSEP e a base de dados utilizada pela sociedade seguradora estão de acordo com os registros oficiais;
- ✓ se a base de dados encaminhada à SUSEP e a base de dados utilizada pela sociedade seguradora estão compatíveis;
- ✓ o sistema utilizado pela sociedade seguradora para o cálculo da Provisão de IBNR;

- ✓ se os percentuais, no caso de utilizar os definidos por circular SUSEP, estão compatíveis com a sua realidade;
- ✓ se, ao efetuar a análise do IBNR por grupo de ramos, o rateio do valor encontrado está adequado à necessidade de cada ramo;
- ✓ com o seu atuário responsável técnico, a necessidade de revisão da metodologia de cálculo da Provisão de IBNR.

Durante nossos trabalhos de verificação e acompanhamento das bases encaminhadas observamos algumas inconsistências que se repetem e que podem servir como orientação na busca de possíveis problemas:

- ✓ tipo de sinistro e tipo de movimento de sinistro fora do período de competência que os originou;
- ✓ falta de informações de despesas com sinistros;
- ✓ falta de informação de resseguro e cosseguro;
- ✓ falta de informações de sinistros em demanda judicial;
- ✓ ausência do registro de reavaliação do sinistro no quadro 270, quando há pagamento de sinistros por valor diferente do registrado;
- ✓ cancelamentos fora do período de competência do sinistro que o originou.

Para chegar-se ao valor da provisão de IBNR calculada, consultam-se os dados do quadro 270, considerando-se todos os sinistros ocorridos até a data base e registrados após, ou seja, com data de ocorrência menor ou igual e data de registro maior que a data base. Após essa seleção será feito o somatório apresentado a seguir:

(+) Aviso – Direto	
(+) Aviso – Cosseguro Aceito	
(-) Aviso – Cosseguro Cedido	
(+) Reavaliação de Estimativas – Direto	
(+) Reavaliação de Estimativas – Cosseguro Aceito	
(-) Reavaliação de Estimativas – Cosseguro Cedido	
(-) Cancelamento – Direto	
(-) Cancelamento – Cosseguro Aceito	
(+) Cancelamento – Cosseguro Cedido	
(+) Reabertura – Direto	
(+) Reabertura – Cosseguro Aceito	
(-) Reabertura – Cosseguro Cedido	
= IBNR Calculado	

Dessa forma, quando os montantes da provisão de IBNR informada e o da provisão de IBNR calculada forem divergentes, a sociedade seguradora deve apresentar para a DISEC as justificativas, os procedimentos adotados e os mecanismos de controle criados para que o fato não mais ocorra, através do endereço disec.rj@susep.gov.br, devendo ainda realizar as recargas necessárias para a adequação das informações, lembrando que o não atendimento do disposto acima, ou atendimento insuficiente ou inadequado, poderá resultar na aplicação das sanções cabíveis à sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente.

Cálculo de IBNR através dos percentuais aplicados aos sinistros retidos atuarialmente calculados

Suponhamos uma sociedade hipotética, cujos valores dos componentes do sinistro sejam

Data	Sinistros de seguros diretos	Cosseguro aceito	Retrocessão aceita	Cosseguro cedido	Salvados/ressarcimentos	Provisão IBNR	Variação IBNR	Sinistro Avisado	Sinistro retido
20x105	46.193,50	-	-	-	-	64.537,28	-	46.193,50	46.193,50
20x106	7.439,97	-	-	-	-	72.994,78	8.427,50	7.439,97	15.867,47
20x107	-	-	-	-	-	72.994,78	-	-	-
20x108	-	-	-	-	-	72.994,78	-	-	-
20x109	-	-	-	-	-	72.994,78	-	-	-
20x110	6.114,90	-	-	-	-	72.994,78	-	6.114,90	6.114,90
20x111	10.425,55	-	-	-	-	106.928,08	33.933,30	10.425,55	44.358,85
20x112	57.205,51	-	-	-	-	159.207,31	52.279,30	57.205,51	109.484,74
20x201	16.351,64	-	0,16	-	-	28.831,83	(130.375,48)	16.351,80	(114.023,68)
20x202	(3.021,08)	-	-	-	-	2.923,94	(25.907,89)	(3.021,08)	(28.928,97)
20x203	6.376,57	-	-	-	-	37.298,18	34.374,24	26.600,00	40.750,81
20x204	26.600,00	-	-	-	-	?			

Para Calcularmos o valor da provisão de IBNR do mês 20x204, será necessário:

- 1º) Somar o valor dos sinistros retidos dos 11 meses anteriores (20x105 até 20x203), ora denominado SR_{1-11} ;
- 2º) Calcular o Sinistro avisado de 20x204, ora denominado SA;
- 3º) Extrair da tabela o valor da provisão de IBNR do mês anterior (20x203), ora denominado $IBNR_{11}$;
- 4º) Selecionar, para o ramo em questão, o percentual sobre o sinistro da Circular vigente, denominando-o de X%;
- 5º) Calcular o valor da Provisão de IBNR de 20x204 através da expressão:

$$IBNR_{20x204} = \frac{X\%}{1 - X\%} (SR_{1-11} + SA - IBNR_{11})$$

Para a sociedade do exemplo acima, o valor da expressão entre parêntesis é: R\$ 109.119,00. Para um valor de percentual sobre o sinistro de 20%, por exemplo, a Provisão de IBNR de 20x204 seria **R\$ 27.279,75**.

Estudo de prêmios – competência atuarial

Para o estudo de prêmios em sua competência atuarial, serão usadas todas as informações presentes nos quadros estatísticos de prêmios até a data da análise.

Em princípio estas informações serão segredas por tipo de movimento de prêmios, quais sejam: emissão (EM), restituição (RE), cancelamento (CA) e aumento de prêmios (AU). Em seguida, os registros destes movimentos serão levados para a data de início de vigência (m) dos prêmios que

os geraram, levando à informação do prêmio (PR) por data início de vigência (m), através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR_{(m)} = EM_{(m)} + AU_{(m)} - RE_{(m)} - CA_{(m)}$$

Com esta análise é possível verificar se há algum valor negativo nos movimentos de emissão, restituição, cancelamento e aumento de prêmios, bem como no prêmio em qualquer mês de início de vigência, o que evidencia inconsistência nas informações prestadas pela seguradora.

Estudo de sinistros – competência atuarial

Para o estudo de sinistros em sua competência atuarial, serão usadas todas as informações presentes nos quadros estatísticos de sinistros e aquelas constantes no envio da última data de referência disponível para os sinistros a liquidar até a data da análise.

Primeiramente as informações de sinistros serão segredas por tipo de movimento de sinistros, quais sejam: pagamentos (PG), avisos (AV), reavaliações (RV), cancelamentos (CA) e reaberturas (RB). Em seguida, os registros destes movimentos serão levados para a data de ocorrência (m) dos sinistros que os geraram, levando à informação do sinistro final (SF) por data de ocorrência (m) através da aplicação da fórmula abaixo:

$$SF_{(m)} = PG_{(m)} + AV_{(m)} + RV_{(m)} - CA_{(m)} + RB_{(m)}$$

Após, consulta-se o quadro estatístico de sinistros a liquidar para a obtenção do valor das atualizações monetárias (AM) de todos sinistros considerados e do total de sinistros que permanecem pendentes de pagamento (PE) na data do cálculo, considerando-se sempre as informações por data de ocorrência do sinistro. Com isto, é verificado se o total de sinistros pendentes é consistente com a movimentação de sinistros informada pela sociedade, conforme conta a seguir:

$$PE_{(m)} = SF_{(m)} + AM_{(m)} - PG_{(m)}$$

Além desta análise, é possível verificar se há algum valor negativo nos movimentos de pagamentos, avisos e cancelamentos de sinistros, bem como no sinistro final em qualquer mês de ocorrência, o que evidencia inconsistência nas informações prestadas pela seguradora. Pelo acompanhamento da DISEC estas inconsistências podem ser geradas por:

- ✓ Alocação de valores na competência contábil;
- ✓ Utilização da variação da provisão de IBNR;
- ✓ Ajustes em sinistros avisados no período impactando em IBNR, ao invés de PSL; e
- ✓ Utilização incorreta das variações cambiais nos sinistros em moeda estrangeira.

Direitos Creditórios

Direito creditório é um subconjunto do total de prêmios a receber que pode ser utilizado como redutor da necessidade de cobertura por ativos garantidores para a provisão de prêmios não ganhos (PPNG). O direito creditório é o valor de prêmios a receber, referente às parcelas não vencidas, na proporção dos riscos a decorrer, considerando cada parcela, na data base de cálculo. As condições necessárias à existência de direito creditório são a existência simultânea de saldo de prêmios a receber de parcelas não vencidas, de risco a decorrer e de adimplência do segurado. O limite máximo dessa função dá-se quando o prazo de risco a decorrer equivale ao próprio saldo da PPNG, assim, por definição o saldo de direito creditório nunca poderá superar o saldo da PPNG.

A sociedade que desejar utilizar direitos creditórios referentes à PPNG-RVNE deverá descrever seu método de cálculo em nota técnica atuarial. Da mesma forma que para a PPNG, o direito creditório referente aos riscos com atraso de emissão será sempre inferior ao saldo da PPNG-RVNE. Ainda, nos ramos caracterizados pela emissão do prêmio após o término de vigência do risco, o saldo de direito creditório será sempre nulo.

Para estimar o saldo de direito creditório correspondente à PPNG-RVNE, a seguradora deverá estimar os prazos até as datas de emissão, a partir da data base de cálculo, dos riscos em curso ainda não emitidos. Para cada data de emissão referente aos riscos em atraso, projetada a partir da data base de cálculo, a seguradora deverá estimar o montante de prêmios a receber correspondente, e aplicar a proporção dos prazos a decorrer, contados da data de emissão, para a obtenção do saldo estimado de direitos creditórios.

Por exemplo: considere-se uma seguradora que aceitou a cobertura de um risco com vigência entre 01/01/20x1 e 31/12/20x1 (365 dias). Na aceitação desse risco, a seguradora emitiu, em 10/01/20x1, prêmio de R\$ 1.500,00. O fluxo de pagamentos por parte do segurado tem a seguinte distribuição:

Parcela	Data de pagamento	Valor (R\$)
1	01/01/20x1	100,00
2	01/02/20x1	100,00
3	01/03/20x1	100,00
4	01/04/20x1	100,00
5	01/05/20x1	100,00
6	01/06/20x1	100,00
7	01/07/20x1	900,00
Total		1.500,00

O saldo da PPNG em 31/05/20x1 seria de R\$ 879,45, resultante da aplicação do quociente 214/365 de riscos a decorrer sobre o prêmio de R\$ 1.500.

Para o cálculo dos Direitos Creditórios, devemos considerar o prazo de cobertura de cada parcela ao longo do prazo de 365 dias de vigência do risco. Considerando o prêmio de R\$ 1.500 ao longo do prazo total de cobertura, temos a taxa de R\$ 4,1096 por dia. Dessa forma, cada parcela de R\$ 100,00 cobriria em média 24,33 dias e a parcela de R\$ 900,00 cobriria 219 dias, como segue:

Parcela	Período de Cobertura		Prazo (dias)
	De	Até	
1	01/01/20x1	24/01/20x1	24
2	25/01/20x1	17/02/20x1	24
3	18/02/20x1	14/03/20x1	25
4	15/03/20x1	07/04/20x1	24
5	08/04/20x1	01/05/20x1	24
6	02/05/20x1	26/05/20x1	25
7	27/05/20x1	31/12/20x1	219
Total			365

No dia 31/05/20x1, o saldo de Prêmios a Receber, de parcelas a vencer, seria de R\$ 1.000,00 referente às duas últimas (6ª e 7ª) prestações. A questão é verificar, dentre as duas parcelas a vencer, o montante proporcional aos prazos de riscos a decorrer. A parcela 6 não poderá ser usada como Direito Creditório, pois o seu período de cobertura expirou em 26/05/20x1. Para a parcela 7, dos 219 dias de cobertura, temos 214 dias de risco a decorrer a partir de 31/05/20x1. Desta forma, dos R\$ 900 dessa parcela a vencer, o saldo de **R\$ 879,45** ($R\$ 900 \times (214/219)$) corresponderia ao **direito creditório**.

Quadro Estatístico de Sinistros Retidos - 270

Formato do Arquivo

O formato do arquivo referente ao quadro de estatísticas de sinistros é *.txt* e sua estrutura se encontra devidamente estabelecida no Manual de Orientação do FIP que contém o *layout* do quadro. No FIP, está disponibilizado apenas o módulo de transmissão desse arquivo.

Envio do Arquivo

Este quadro não tem o seu preenchimento efetuado por meio do FIP, sendo, na verdade, uma base de dados encaminhada por meio desse. Ressalte-se que, apesar de ser encaminhada de modo segregado da base atual, o quadro é parte integrante do Formulário de Informações Periódicas.

Datas de Início e Fim de Vigência do Risco Sinistrado

Os campos *ESRDATAINICIO* e *ESRDATAFIM* se referem às datas do risco efetivo. Portanto, caso o sinistro em questão esteja ligado a um risco assumido através de um aumento de prêmio, os campos *ESRDATAINICIO* e *ESRDATAFIM* devem ser registrados com as mesmas datas de início e de fim de vigência do aumento de prêmio. Por exemplo:

	TPM OID	ESPDATAIN ICIORO	ESPDATA FIMRO	ESPDATAE MISSRO	ESPVALOR MOVRO	ESPDATAIN ICIORD	ESPDATA FIMRD	ESPDATAE MISSRD	ESPVALOR MOVRO
Emissão	7	20x00720	20x10720	20x00722	1000,00	20x00720	20x10720	20x00722	1000,00
Aumento	8	20x00720	20x10720	20x00722	1000,00	20x10315	20x10515	20x10316	200,00

No caso acima, se ocorrer um sinistro decorrente do risco gerado pelo aumento de prêmio, deve-se registrar no campo **ESRDATAINICIO**, do quadro 270, a data 20x10315, e no campo **ESRDATAFIM** a data 20x10515. Caso o sinistro seja referente à emissão original, deve ser registrada a data 20x00720 no campo **ESRDATAINICIO**, e a data 20x10720 no campo **ESRDATAFIM**.

Lançamento de Valores Negativos / Reavaliação de Estimativas

O único tipo de movimento onde se aceitará valores negativos, sem justificativas, é o de **reavaliação de estimativas**. A máscara para lançamento de valores negativos no quadro de estatísticas de sinistros deve ter o sinal de menos (-) colocado no início da sequência de caracteres do campo **ESRVALORMOV**, mais os 12 caracteres seguintes. O sinal indicativo de menos conta como um caractere no tamanho do campo. Exemplo: **-000034567,1**.

Lançamento de Informações Complementares ou de Ajustes

Para o correto preenchimento do quadro, será necessário efetuar a abertura das datas de início e fim de vigência do risco, datas de ocorrência e aviso original do sinistro e o tipo de movimento (aviso, reavaliação de estimativa, cancelamento e reabertura) de toda a massa de sinistros declarada no Quadro 6 do FIP, bem como das informações dos sinistros pagos (liquidação parcial e liquidação final). Todas essas datas estarão no formato ano/mês/dia.

Quaisquer despesas e/ou ressarcimentos adicionais relativos aos sinistros, que só estejam disponíveis para a seguradora algum tempo após o aviso do sinistro, ou mesmo em sua liquidação, deverão ser registrados no quadro à medida que forem reconhecidos pela sociedade, continuando a obedecer às mesmas aberturas descritas acima. Neste caso, basta a companhia informar como **reavaliação de estimativas**, se os sinistros já foram avisados, ou como **reabertura**, se os sinistros já foram liquidados.

Campo “ESRFREQ”

Para o campo de número de registros efetuados, a sociedade poderá agrupar os sinistros que tenham coincidência de dados nos campos **TPMOID**, **CMPID**, **RAMCODIGO**, **ESRDATAINICIO**, **ESRDATAFIM**, **ESRDATAOCORR**, **ESRDATAVISO** e **ESRCODCESS**. Neste caso, será informado o número de registros coincidentes informados na linha. O campo **ESRVALORMOV** deverá conter o somatório de cada registro contida nessa linha.

Ramos Excluídos

O quadro não deverá ser conter informações para os grupos 9 (Pessoas Coletivo) e 13 (Pessoas Individual); ramos 1061 (Seguro Habitacional em Apólices de Mercado – Prestamista), 1198 (Seguro de Vida do Produtor Rural), ramos 1066 (Seguro Habitacional do SFH), 0588 (DPVAT categoria 1, 2, 9 e 10), 0589 (DPVAT categoria 3 e 4).

Reabertura de sinistro

No momento em que a sociedade reabrir um sinistro anteriormente encerrado por **cancelamento** ou **liquidação final** deverá fazê-lo via movimento de **reabertura**.

Críticas e Cruzamentos

As críticas e os cruzamentos dos quadros serão feitos em duas etapas. Na primeira, antes do envio do quadro estatístico, será conferido se o valor total para cada campo (**direto, cosseguro aceito, cosseguro cedido, resseguro e salvados e ressarcidos**) neste quadro, exceto **liquidação final e liquidação parcial**, é igual ao valor informado no respectivo campo do quadro 6 (sinistro retido) do FIP. Na segunda etapa, serão encaminhados para a sociedade relatórios gerenciais.

Existindo críticas na primeira etapa, a sociedade deverá justificá-las no próprio FIP, no campo apropriado, individualmente; sem isso, a carga não será aceita. Havendo críticas na segunda etapa, a seguradora deverá justificá-las por meio de e-mail ou expediente encaminhado à DISEC.

Quadro Estatístico de Sinistros a Liquidar - 271

Formato do Arquivo

O formato do arquivo referente ao quadro de estatísticas de sinistros a liquidar é **txt**, e sua estrutura se encontra devidamente estabelecida no Manual de Orientação do FIP que contém o **layout** do quadro. Está disponibilizado no FIP o módulo de transmissão desse arquivo.

Envio do Arquivo

Este quadro não tem o seu preenchimento efetuado através do FIP, sendo, na verdade uma base de dados encaminhada por ele. Destaque-se que apesar de ser encaminhada de modo segregado da base atual o quadro é parte integrante do Formulário de Informações Periódicas.

Datas de Início e Fim de Vigência do Risco Sinistrado

As sociedades seguradoras têm demonstrado dificuldades em identificar as datas de início e fim de vigência de riscos sinistrados. Sugere-se que a seguradora, ao identificar o risco sinistrado, verifique quais foram as datas de início e fim de vigência informadas no quadro de estatísticas de prêmios e no cálculo da PPNG, que serão as datas desejadas.

Críticas e Cruzamentos

As críticas e os cruzamentos dos quadros serão feitos em duas etapas. A primeira será dos movimentos de sinistros a liquidar com o quadro 7 do FIP, antes do envio. Na segunda, serão encaminhados para a sociedade relatórios gerenciais, para que façam os ajustes e/ou apresentem as justificativas necessárias, caso existam inconsistências.

Campos ESLVALORMOV e ESLVALORMON

Verificou-se que, ainda que o Manual indique que o campo ESLVALORMON deva ser preenchido com o valor mensal da atualização monetária ou oscilação cambial, há empresas que o

preenchem com o valor total da atualização ou oscilação cambial. Desta forma, destaque-se os comentários que se seguem:

Regra Geral

- o campo “ESLVALORMON” deve ser preenchido com **o valor da atualização monetária do mês de referência** e;
- o campo “ESLVALORMOV” deve ser preenchido com **o valor do sinistro a liquidar atualizado até o mês de referência**.

Por exemplo: suponha-se um sinistro que tenha sido avisado no mês de novembro/20x0 e registrado na PSL pelo valor de R\$ 100,00. Suponha-se também que o sinistro foi atualizado monetariamente em dezembro de 20x0, no valor de R\$ 10,00, e em janeiro de 20x1, em mais R\$ 10,00. Segue abaixo a forma como os campos “ESLVALORMOV” e “ESLVALORMON” devem ser preenchidos em cada um dos meses.

	PREENCHIMENTO CORRETO	
	ESLVALORMOV	ESLVALORMON
nov/10	R\$ 100.00	R\$ -
dez/10	R\$ 110.00	R\$ 10.00
jan/11	R\$ 120.00	R\$ 10.00

Ocorre que algumas empresas, ao preencherem o campo “ESLVALORMON”, somam ao valor da atualização monetária do mês atual o valor da atualização monetária dos meses anteriores, conforme abaixo. Tal procedimento, além de estar em desacordo com o Manual do FIP, provoca inconsistências nos cálculos realizados pela DISEC.

	PREENCHIMENTO INCORRETO	
	ESLVALORMOV	ESLVALORMON
nov/10	R\$ 100.00	R\$ -
dez/10	R\$ 100.00	R\$ 10.00
jan/11	R\$ 120.00	R\$ 20.00

Exceção: sinistro cancelado

Observa-se que, quando o sinistro for baixado da PSL por cancelamento, os campos devem ser preenchidos da seguinte forma:

- “ESLVALORMON”: deve ser preenchido com o valor acumulado da atualização/oscilação. O sinal deverá ser negativo.
- “ESLVALORMOV”: deve ser preenchido com zero.

Exemplo: considere o mesmo sinistro do exemplo anterior. Suponha que tenha sido cancelado no mês de fevereiro de 20x0. Os quadros estatísticos devem ser preenchidos da seguinte forma:

PREENCHIMENTO CORRETO			
	ESLVALORMOV		ESLVALORMON
nov/10	R\$	100.00	R\$ -
dez/10	R\$	110.00	R\$ 10.00
jan/11	R\$	120.00	R\$ 10.00
fev/11	R\$	-	R\$ (20.00)

Campo “ESLFREQ”

Para o campo de número de registros efetuados a sociedade poderá agrupar os sinistros que tenham coincidência de dados nos campos **CMPID**, **RAMCODIGO**, **ESRDATAINICIO**, **ESRDATAFIM**, **ESRDATAOCORR** e **ESRDATAVISO**. Neste caso, será informado o número de registros coincidentes informados na linha.

Ramos Excluídos

O quadro não deverá ser preenchido para os grupos 9 (Pessoas Coletivo) e 13 (Pessoas Individual), ramos 1061 (Seguro Habitacional em Apólices de Mercado – Prestamista), 1198 (Seguro de Vida do Produtor Rural), ramos 1066 (Seguro Habitacional do SFH), 0588 (DPVAT categoria 1, 2, 9 e 10), 0589 (DPVAT categoria 3 e 4).

Quadro Estatístico de Prêmios - 272

Formato do Arquivo

O formato do arquivo referente ao quadro de estatísticas de prêmios é *txt*, e sua estrutura se encontra devidamente estabelecida no Manual de Orientação do FIP que contém o *layout* do quadro. Está disponibilizado no FIP o módulo de transmissão desse arquivo.

Envio do Arquivo

Este quadro não terá o seu preenchimento efetuado através do FIP, sendo, na verdade, uma base de dados encaminhada por ele. Ressalte-se que, apesar de ser encaminhada de modo segregado da base atual, o quadro é parte integrante do Formulário de Informações Periódicas.

Campo ESPFREQ

O campo ESPFREQ deverá mostrar a quantidade de documentos que possuam as mesmas especificações de tipo de movimento (TPMOID), tipo de prêmio (CMPID), código do ramo e mesmas datas (dia/mês/ano) de início de vigência e fim de vigência do risco e de emissão, que estarão na mesma linha (registro) do arquivo. O campo ESPVALORMOV deverá conter o somatório de cada documento contido nesse registro.

Restituição x Cancelamento

Quando ocorrerem restituições e cancelamentos, deve-se informar no campo do risco derivado o valor efetivamente restituído ou cancelado. Com relação ao preenchimento do risco original, devem ser informados os mesmos dados (datas e valores) já enviados anteriormente quando do preenchimento da emissão do prêmio, para que seja possível fazer a correlação entre as informações enviadas.

O estorno de cancelamento deve ser tratado como um novo risco, já que o original foi cancelado, e, dessa forma, lançado como uma nova emissão de prêmio.

Se tivermos o cancelamento total de um risco que sofreu aumento de prêmio, deverão ser efetuados dois lançamentos para demonstrar essa operação: um cancelando o aumento de prêmio e outro cancelando o risco original. Em geral, teremos, por exemplo:

	TPMO ID	ESPDATA INICIO RO	ESPDATA FIM RO	ESPDATA EMISS RO	ESPVALO RMOV RO	ESPDATA INICIO RD	ESPDATA FIM RD	ESPDATA EMISS RD	ESPVALO RMOV RD
Emissão do Risco	7	20x00720	20x10720	20x00722	1000	20x00720	20x10720	20x00722	1000
Aumento do Risco	8	20x00720	20x10720	20x00722	1000	20x10315	20x10515	20x10316	200
Cancelamento da Emissão Original	10	20x00720	20x10720	20x00722	1000	20x00720	20x10720	20x10425	235.56
Cancelamento do Aumento	10	20x10315	20x10515	20x10316	200	20x10315	20x10515	20x10425	65.57

Ressalte-se que no exemplo acima, o campo ESPDATAEMISSRD referente a cancelamento deve ser preenchido com a data do cancelamento. Assim como o campo ESPVALORMOV RD deve ser preenchido com o valor efetivamente cancelado.

No entanto, deve-se ressaltar que existe um caso específico que requer cuidados especiais no preenchimento dos quadros estatísticos. Quando tivermos o tipo de movimento sendo o de aumento de prêmio, a data de fim de vigência do risco derivado posterior à data de fim de vigência do risco original, e a data de início de vigência do risco derivado anterior à data de fim de vigência do risco original, devemos adotar um procedimento diferente. Se tivermos o cancelamento do aumento de prêmio ou o estorno do aumento de prêmio, com a continuação da vigência do risco, este lançamento deverá ser efetuado como aumento de prêmio, e os campos ESPVALOMOV RO e ESPVALORMOV RD deverão ser preenchidos com os mesmos valores do lançamento estornado ou cancelado, mas com sinais trocados. Se tivermos o cancelamento total do risco que sofreu aumento de prêmio, deverão ser efetuados, assim como no exemplo anterior, dois lançamentos nos quadros estatísticos de prêmios: um cancelando o aumento de prêmio e outro cancelando o risco original. Porém, é preciso atentar que o risco original foi modificado e tem uma nova data de fim de vigência, e, portanto, é necessário utilizar essa nova data no cancelamento. Neste caso específico, teremos, por exemplo:

	TPMO ID	ESPDATA INICIO RO	ESPDATA FIM RO	ESPDATA EMISS RO	ESPVALO RMOV RO	ESPDATA INICIO RD	ESPDATA FIM RD	ESPDATA EMISS RD	ESPVALO RMOV RD
Emissão do Risco	7	20x00720	20x10720	20x00722	1000	20x00720	20x10720	20x00722	1000

Aumento do Risco	8	20x00720	20x10720	20x00722	1000	20x10615	20x10815	20x10616	200
Cancelamento da Emissão Original	10	20x00720	20x10815	20x00722	1000	20x00720	20x10815	20x10725	53.71
Cancelamento do Aumento	10	20x10615	20x10815	20x10616	200	20x10615	20x10815	20x10725	68.85

Quanto à restituição, é importante ficar claro que esta se configura no momento em que o segurado recebe o prêmio de volta, ou seja, o fato gerador é a efetiva devolução do prêmio. Em relação ao estorno de restituição, o mesmo só deve ocorrer após a consumação da restituição. Ou seja, caso a empresa decida efetuar uma restituição e, antes da efetiva devolução do prêmio, opte por cancelar esta restituição, não se deve efetuar nenhum movimento.

Deve-se ter um cuidado especial ao se preencher a data de início de vigência do risco derivado referente a uma restituição. Neste caso, o ESPDATAINICIORD será preenchido com a data da efetiva restituição. Por exemplo:

	TPM OID	ESPDATAIN ICIORO	ESPDATA FIMRO	ESPDATAE MISSRO	ESPVALOR MOVRO	ESPDATAIN ICIORD	ESPDATA FIMRD	ESPDATAE MISSRD	ESPVALOR MOVRO
Emissão do Risco	7	20x00720	20x10720	20x00722	1000	20x00720	20x10720	20x00722	1000
Aumento do Risco	8	20x00720	20x10720	20x00722	1000	20x10315	20x10515	20x10316	200
Restituição de Parte da Emissão Original	10	20x00720	20x10720	20x00722	1000	20x10422	20x10720	20x10422	70

No caso acima, houve uma restituição de R\$70,00, no dia 22/04/20x1, de parte da emissão original. Outro exemplo:

	TPM OID	ESPDATAIN ICIORO	ESPDATA FIMRO	ESPDATAE MISSRO	ESPVALOR MOVRO	ESPDATAIN ICIORD	ESPDATA FIMRD	ESPDATAE MISSRD	ESPVALOR MOVRO
Emissão do Risco	7	20x00720	20x10720	20x00722	1000	20x00720	20x10720	20x00722	1000
Aumento do Risco	8	20x00720	20x10720	20x00722	1000	20x10315	20x10515	20x10316	200
Restituição de Parte do Aumento	10	20x10315	20x10515	20x10316	200	20x10418	20x10515	20x10418	30

Neste caso, houve uma restituição de R\$30,00, no dia 18/04/20x1, de parte do aumento de prêmio.

Ramos Excluídos

O quadro não deverá ser preenchido para os grupos 9 (Pessoas Coletivo) e 13 (Pessoas Individual), ramos 1061 (Seguro Habitacional em Apólices de Mercado – Prestamista), 1198 (Seguro de Vida do Produtor Rural), ramos 1066 (Seguro Habitacional do SFH), 0588 (DPVAT categoria 1, 2, 9 e 10), 0589 (DPVAT categoria 3 e 4).

Sinistro com Perda Total – Sem Reintegração da Importância Segurada

Entende-se que o tipo de movimento *cancelamento do prêmio (TPMOID = 10)* refere-se ao fim da continuidade de um risco assumido anteriormente pela seguradora, independente do fim do risco gerar ou não uma obrigação para seguradora. Diante desta definição, o sinistro com perda total caracteriza o encerramento do risco assumido anteriormente pela sociedade, devendo com isso ser lançado como cancelamento de prêmio.

Críticas e Cruzamentos

As críticas e os cruzamentos dos quadros serão feitos em duas etapas. Na primeira, haverá uma conciliação entre as informações de prêmios contidas no quadro 272 e os valores registrados no quadro 2 (prêmios ganhos) do FIP, antes do envio. Na segunda, serão encaminhados relatórios gerenciais para a sociedade, a fim de que façam os ajustes e/ou apresentem as justificativas necessárias, caso existam inconsistências.

Sinistros Judiciais

Agrupamos os sinistros em demanda judicial em três casos:

1º Caso

Quando o sinistro é encerrado, com ou sem pagamento pela sociedade seguradora e o segurado insatisfeito entra na justiça.

Neste caso, as datas de ocorrência e aviso do sinistro em demanda judicial são as datas de ocorrência e aviso do sinistro administrativo encerrado e este movimento será classificado como reabertura.

2º Caso

Quando o segurado entra na justiça sem aviso de sinistro à sociedade seguradora. Neste caso, a data de ocorrência do sinistro em demanda judicial é a data em que o sinistro ocorreu e a data do aviso é a data em que a sociedade seguradora foi notificada ou tomou ciência da demanda judicial.

3º Caso

Quando o sinistro ocorre, é avisado à sociedade seguradora pelo segurado, porém, antes do desfecho do sinistro na esfera administrativa, o segurado entra na justiça.

Neste caso, os movimentos informados serão:

✓ cancelamento do sinistro administrativo - a sociedade seguradora registrará um movimento de cancelamento com as mesmas datas de aviso e ocorrência, e valor do sinistro classificado como administrativo

✓ aviso de sinistro judicial - com movimento de reaberturas e com as datas de ocorrência e aviso do sinistro judicial sendo as datas de ocorrência e aviso do sinistro administrativo.